

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA
RESOLUÇÃO N.º 911/15-PGJ, DE 23 DE JULHO DE 2015.
(PROTOCOLADO Nº 102.976/15)**

Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

Texto compilado até a [Resolução nº 1.038/2017 – PGJ, de 03/08/2017](#)

Disciplina os recolhimentos de que trata o inciso IV do art. 12 da Lei nº [11.331](#), de 26 de dezembro de 2002, na redação dada pelo inciso I do art. 3º da Lei nº [15.855](#), de 02 de julho de 2015, em favor do Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 19, VIII, f e h, e XII, c, da Lei Complementar nº [734](#), de 26 de novembro de 1993, e pelo art. 6º e parágrafo único da Lei nº [10.332](#), de 21 de junho de 1999;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 12 da Lei nº [11.331](#), de 26 de dezembro de 2002, na redação dada pelo inciso I do art. 3º da Lei nº [15.855](#), de 02 de julho de 2015, que destina parcela dos emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro ao Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, instituído pela Lei nº [10.332](#), de 21 de junho de 1999;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a forma dos recolhimentos que os Notários e Registradores devem proceder em favor do Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo para o cumprimento da lei,

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. O Ministério Público do Estado de São Paulo receberá os recolhimentos das importâncias referidas no inciso IV do art. 12 da Lei nº [11.331](#), de 26 de dezembro de 2002, na redação dada pelo inciso I do art. 3º da Lei nº [15.855](#), de 02 de julho de 2015, a serem feitos pelos Notários e Registradores, mediante sistema eletrônico de emissão de guias de recolhimento disponibilizado pela Instituição, em favor do Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, CNPJ nº 13.885.115/0001- 52. *(Redação dada pela Resolução nº [1.038/2017 – PGJ, de 03/08/2017](#))*

Art. 2º. Do depósito deverá constar obrigatoriamente:

I – CNPJ ou CPF do depositante;

- II – período de recolhimento;
- III – nome (identificação) do Cartório;
- IV - número do CNS (Cadastro Nacional de Serventia).

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 23 de julho de 2015.

Márcio Fernando Elias Rosa

Procurador-Geral de Justiça

Publicação em: [Diário Oficial: Poder Executivo - Seção I, São Paulo, v.125, n.135, p.57, de 24 de julho de 2015.](#)